



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 236/2023

Salvador do Sul, 16 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ANDRÉ INÁCIO MALLMANN  
D D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 16/11/23  
ÀS 16 : 40 horas  
Assinatura  
e carimbo

Cinara Tamara Hensel Neis  
Secretária do Legislativo

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 050/2023.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 050/2023, que autoriza a inclusão de Ação no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

A Ação a ser incluída é "Incentivo à Cultura - Lei Paulo Gustavo" e fará parte do Programa "Desenvolvimento Histórico/Cultural".

O objetivo desta Ação visa a realização de Ações de Apoio às Produções Audiovisuais; Apoio às salas de cinema; Formação, qualificação e difusão de ações culturais; e, apoio às demais áreas de cultura.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por MARCO  
AURELIO ECKERT:76184803034  
Dados: 2023.11.16.16:17:50-02'00

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a inclusão de Programa e Ação no PPA 2022-2025, na LDO 2023 e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual 2022-2025, no Programa "Desenvolvimento Histórico/Cultural" da seguinte Ação:

Ação: Incentivo à Cultura - Lei Paulo Gustavo

Art. 2º Fica autorizada a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, no Programa "Desenvolvimento Histórico/Cultural" da seguinte Ação:

Ação: Incentivo à Cultura - Lei Paulo Gustavo

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por MARCO  
AURELIO ECKERT:76184803034  
Dados: 2023.11.16 15:26:03-03034

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 20/11/2023  
POR unanimidade  
VOTOS FAVORÁVEIS 08  
VOTOS CONTRÁRIOS 00  
ABSTENÇÕES 00  
Ass: [assinatura]





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

|                         |  |                   |                      |      |
|-------------------------|--|-------------------|----------------------|------|
| PROGRAMA:               | Desenvolvimento Histórico/Cultural   |                   |                      |      |
| OBJETIVO:               | Além das demais atividades, o poder público deve proporcionar aos munícipes lazer, recreação, entretenimento cultural e conhecimentos histórico/culturais. |                   |                      |      |
| TIPO (*)                | Ação   | Unidade de Medida |                      | 2023 |
|                         | Produto  |                   |                      |      |
| P                       | Incentivo à Cultura - Lei Paulo Gustavo  | -                 | Meta Física<br>Valor |      |
| TOTAL DO PROGRAMA ===== |  |                   |                      |      |

(\*) Tipo: P - Projeto    A - Atividade



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Parecer AJ/CMVSS nº 50/2023

Salvador do Sul, 20 de novembro de 2023.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 050, de 16 de novembro de 2023 – Autoriza a inclusão de Programa e Ação no PPA 2022-2025, na LDO 2023 e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar a inclusão de Ação no PPA 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento do PL nº 236/2023, o Executivo justifica a proposição nos seguintes termos:

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 050/2023.

Senhor Presidente,

Muito respeitosamente apresento aos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Nº 050/2023, que tem por objetivo autorizar a inclusão de Ação no PPA 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e dá outras providências.

A justificativa do Projeto de Lei encontra-se anexa ao presente Parecer de Admissibilidade.

O objetivo do Projeto de Lei é a realização de Ações de Apoio às Atividades Culturais, Artísticas e Esportivas, visando ao desenvolvimento e à promoção da cultura e do esporte em Salvador do Sul.

Seu objetivo é a realização de Ações de Apoio às Atividades Culturais, Artísticas e Esportivas, visando ao desenvolvimento e à promoção da cultura e do esporte em Salvador do Sul.

MARCELO AURELIO  
ECKERT 74584803034

Assessoria Jurídica  
MARCIO AURELIO ECKERT  
Dados: 2023-11-20 12:00:00

MARCELO AURELIO ECKERT  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 236/2023 e do Anexo I que descreve a Ação/Programa a ser incluído, conforme segue:



**Município de Salvador do Sul**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO I**

| PROGRAMA          | Desenvolvimento Histórico/Cultural  |                      |  |      |
|-------------------|---|----------------------|--|------|
| DESCRIÇÃO         | Programa de Desenvolvimento Histórico/Cultural - com o objetivo de promover ações culturais e históricas em Salvador do Sul, visando a preservação e o desenvolvimento do patrimônio cultural e histórico do município. |                      |  |      |
| UO                | 416   | Unidade Orçamentária |  | 2023 |
| P                 | Projeto de Lei nº 123/2023  |                      |  |      |
| TOTAL DO PROGRAMA |   |                      |  |      |

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, incisos I e II, da Constituição Federal.

No aspecto técnico, cumpre mencionar que a inserção nas peças orçamentárias (PPA e LDO) pretendida, deve ocorrer através de um projeto para cada peça (PPA e LDO), em atendimento ao art. 7º, I, da Lei Complementar nº 95/1998.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela impossibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, no formato apresentado, uma vez que se pretende a inclusão de programa e ação no PPA 2022-2025 e na LDO através de um único Projeto de Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

**VANESSA REICHERT**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Salvador do Sul

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Parecer Nº 055/2023**

**Projeto de Lei Nº 050/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 050/2023 de 16 de novembro de 2023 – Autoriza a inclusão de Programa e Ação no PPA 2022-2025, na LDO 2023 e dá outras providências.**

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade ( ) maioria () a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:**

**ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente –**

**MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –**

**CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer Nº 055/2023

Projeto de Lei Nº 050/2023

PROJETO DE LEI Nº 050/2023 de 16 de novembro de 2023 – Autoriza a inclusão de programa e Ação no PPA 2022-2025, na LDO 2023 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade ( ) maioria ( ) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Seguem as assinaturas dos membros da CFO:**

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator -

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro -